

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000493/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/09/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032941/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.005329/2012-93
DATA DO PROTOCOLO: 20/06/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46207005687201387e **Registro nº:** ES000541/2013

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES, CNPJ n. 39.351.986/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SEVERINO DE FREITAS;

E

TITRONIC PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 00.022.128/0001-56, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LISSANDRA GALEGO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias de Borrachas, Beneficiamento de Borrachas, Revestimentos de Borrachas, Recauchutadoras e Similares, Indústrias de Materiais Plásticos, Laminados, Embalagens e Tubos Flexíveis, Frascos e Componentes, Artefatos Injetados, Revestimentos Plásticos, Resinas Sintéticas, Fibra de Vidro e Similares**, com abrangência territorial em **Serra/ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de abril de 2012 os trabalhadores da Empresa terão como piso salarial admissional o valor de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais);

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados da empresa supra, terão seus salários reajustados a partir de 01/04/2012, no percentual de 11% (onze por cento), a ser aplicado sobre o salário do mês março de 2012.

Parágrafo primeiro - A Empresa concederá adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base a todos empregados, todo dia 20 de cada mês, a ser compensado no pagamento do mês respectivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas na forma abaixo:

- a) 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação as duas primeiras horas extras diárias;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação as demais horas extras efetuadas;

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

A empresa pagará o adicional de insalubridade ou periculosidade de acordo com o Programa de Proteção de Riscos Ambientais – PPRA, e LTCAT tendo como base de cálculo o salário mínimo em caso de adicional de insalubridade, e salário básico do empregado em caso de adicional de periculosidade.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

A empresa pagará aos seus empregados 25% (vinte e cinco por cento), a título de adicional de transferência, todas as vezes que prestarem serviços fora da região metropolitana da grande Vitória, compreendido entre os municípios de Vitória, Viana, Serra, Aracruz, Vila Velha, Cariacica, Guarapari, e Anchieta.

Parágrafo primeiro – o adicional de transferência será pago proporcionalmente, aos dias e horas, em que o trabalhador efetivamente laborar nas situações prevista no caput da cláusula.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PREVISÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PLR

A empresa se compromete a partir de 01/2013, a iniciar negociação com o sindicato profissional a fim de instituir o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados P.L.R, para seus empregados,

Parágrafo primeiro – a implantação do P.L.R, será previamente discutida entre os empregados e o sindicato da categoria.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá de acordo com a Lei 6.321/76 reguladora do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, café da manhã, almoço e lanche da tarde.

Parágrafo Único: O horário destinado ao café será sempre antes de iniciar a jornada de trabalho e o lanche após o término da jornada de trabalho. O período despendido pelos empregados ao café e lanche não serão computados na jornada de trabalho e nem serão considerados para cálculo de horas extras, mesmo que tais horas sejam registradas indevidamente no cartão de ponto.

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá ticket alimentação no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), a título de alimentação.

Parágrafo único: Perderá o direito ao ticket alimentação, o empregado que no período de apuração do ponto tiver mais de três horas de atraso ou falta não justificada.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A empresa descontará a título de vale transporte de seus funcionários, o percentual de 3% (três por cento), sobre o salário básico dos mesmos, até o limite do valor integral mensal das passagens.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa manterá convênio com empresa de Assistência Médica, sendo facultado ao empregado a adesão ou não ao convênio, sendo 90% pagos pela empresa e 10% pagos pelo empregado.

Parágrafo único - no caso de dependentes, o empregado pagará 100% (cem por cento), do valor do plano empresarial.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE DIÁRIA

Quando o empregado trabalhar nas condições previstas na clausula sétima, e ficar alojado, ou em hotel, a empresa pagará ao mesmo uma diária no valor de R\$30,00 (trinta reais), por dia de alojamento, ou estadia em hotéis ou pensões.

Parágrafo primeiro – o pagamento da diária prevista no *caput* da clausula é independente do pagamento de hospedagem, alimentação, e transporte, devendo estes serem suportados pela empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E.P.I

A empresa fornecerá gratuitamente os uniformes e EPI's de acordo com a função do empregado e obedecendo o Programa de Proteção de Riscos Ambientais – PPRA, sendo que os mesmos são de uso obrigatório nas dependências da empresa.

Parágrafo Único: O não uso dos equipamentos de proteção individual é passível de penalidade disciplinar.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA A SÚDE DAS GESTANTES

A Empresa garantirá as trabalhadoras gestantes o remanejamento durante a gravidez, caso o local de trabalho seja comprovadamente insalubre ou que possa colocar em risco a saúde da trabalhadora e a criança, desde que comprovado com atestado médico e confirmado pelo médico do trabalho da Empresa.

Parágrafo primeiro – a empregada gestante, terá garantia de emprego por 60 (sessenta), dias, após o auxílio maternidade previsto em lei.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESCALA DE HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa adotará as seguintes escalas de horários de trabalho;

1. Trabalhadores que laboram fora do ambiente da empresa: 07:00 as 17:00 horas, de segunda a quinta feira, e sexta feira das 07:00 as 16:00 sempre com 01:00 (uma) hora de intervalos para refeições.
2. Trabalhadores que laboram no setor administrativo e na oficina da empresa: 07:30 as 17:30 horas, de segunda a quinta feira, e sexta feira das 07:30 as 16:30 horas, sempre com intervalos de 01:00 (uma) hora para refeições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS CASOS ESPECIAIS

A Empresa fica autorizada a trabalhar em horas extraordinárias superiores à duas horas diárias em situações especiais ou de força maior, caso em que a empresa fica obrigada a enviar ao Sindicato um relação mensal com o nome dos funcionários, data, quantidade de horas e o motivo da realização das mesmas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERVALO PARA ALMOÇO E DESCANSO

A empresa poderá liberar os colaboradores de registrarem o ponto no intervalo destinado ao almoço, sendo necessário haver a pré-assinalação do período de repouso, conforme Artigo 74 da CLT.

Parágrafo Único: Os empregados ficam isentos de assinatura no cartão de ponto, devido a empresa possuir sistema eletrônico de ponto.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Não será considerado falta as seguintes situações:

- Até 02 dias consecutivos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmão.
- Até 03 dias consecutivos em virtude de casamento.
- Ausência por 01 dia (a cada 12 meses) para doação voluntária de sangue.
- Ausência por 05 dias consecutivos em virtude de nascimento de filho.

Parágrafo Único: O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia a Empresa através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino que estiver matriculado, não poderá exceder a sua jornada de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

O sindicato poderá sindicalizar o trabalhador na própria empresa, desde que autorizado pela diretoria e fora do horário de trabalho.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISOS DO SINDICATO

A empresa se compromete a afixar em quadro de aviso qualquer comunicação do Sindiborracha, após previa aprovação por parte da administração da empresa.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS

Assegura-se a liberação dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A empresa se compromete a descontar o valor de 1,0% (hum por cento) dos empregados sindicalizados, a título de mensalidade sindical, obedecendo ao disposto no artigo 545, parágrafo único da CLT e precedente normativo nº 64 do TST. As autorizações para desconto da mensalidade sindical ficarão arquivadas nos dossiês dos empregados.

Parágrafo Único: A empresa se compromete ainda a repassar, ao Sindiborracha, até o 5º

dia útil os valores descontados dos empregados sindicalizados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DO A. C. T

A empresa repassará mensalmente ao sindicato profissional dos trabalhadores o percentual de 1,0% (hum por cento) sobre a folha de pagamento referente ao total dos salários base de seus empregados, a título de ressarcimento de despesas, e manutenção do acordo coletivo de trabalho, às suas expensas sem nenhum ônus para seus empregados. Este valor deverá ser repassado até o dia 10 do mês subsequente, depositado em conta corrente da entidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica fixada multa equivalente a 5 (cinco) salário mínimo convencional, em caso de infração de qualquer cláusula contidas neste acordo, revertendo o benefício por cláusula infringida em favor do empregado prejudicado, seja o mesmo substituído ou autor da ação judicial que promover.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

As partes elegem o foro trabalhista da 17ª Região – ES., para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente acordo coletivo de trabalho.

**PAULO SEVERINO DE FREITAS
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES**

**LISSANDRA GALEGO DA SILVA
SÓCIO
TITRONIC PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA**